



Matéria Legislativa PROJETO DE RESOLUÇÃO - 003/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 15/04/2026 às 16:26:48

Setores (CC):

DVLEG

Setores envolvidos:

GABVER, DVLEG, CCJR, PGL, GABVER, GABVER, GABVER, GABVER, GABVER, ESTLEG

Altera a redação do art. 48 da Resolução nº 01/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu), para explicitar a competência da Comissão quanto às matérias de cultura

Projeto de Resolução N°:

3

Ementa*:

Altera a redação do art. 48 da Resolução nº 01/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu), para explicitar a competência da Comissão quanto às matérias de cultura.

Vereadores*:

Elton Camargo Corrêa - SOLIDARIEDADE, Isaias Coelho - PSD, Lucas da Saúde - UNIÃO BRASIL

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebida e protocolada a presente matéria nesta Secretaria Legislativa, ficando o respectivo **Processo Legislativo Eletrônico** regularmente autuado, reunindo todos os atos e documentos pertinentes à sua tramitação, nos termos do **art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município**, e dos **arts. 125-A a 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Proceda-se à conferência formal da proposição, à sua publicação no Expediente e às demais providências iniciais cabíveis, encaminhando-se, na sequência, o processo à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

PR_0032026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elton Camargo Corrêa	16/04/2026 10:05:08	1Doc	ELTON CAMARGO CORRÊA CPF 218.XXX.XXX-89
Isaías Coelho	16/04/2026 13:14:17	1Doc	ISAÍAS COELHO CPF 266.XXX.XXX-24
Lucas Sullivan da Silva Bat...	16/04/2026 13:20:49	1Doc	LUCAS SULIVAN DA SILVA BATISTA CPF 394.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6E39-9BF8-E8B6-C461**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social no uso de suas atribuições legais, submetem ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Altera a redação do art. 48 da Resolução nº 01/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu), para explicitar a competência da Comissão quanto às matérias de cultura.

Art. 1º O art. 48 da Resolução nº 01/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, cultura, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 16 de abril de 2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Presidente

Lucas da Saúde
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Elton Camargo Corrêa
Vereador - SOLIDARIEDADE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover o aperfeiçoamento técnico do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, mediante a atualização da redação do art. 48, que trata da competência da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Atualmente, o dispositivo já contempla, de forma implícita, matérias relacionadas à cultura, ao prever a análise de temas ligados às “artes” e ao “patrimônio histórico”. Além disso, inclui expressamente os esportes no rol de atribuições da Comissão.

Todavia, a ausência de menção expressa ao termo “cultura” tem gerado, na prática legislativa, dúvidas quanto à correta distribuição de matérias, especialmente em proposições que tratam de políticas culturais, eventos, manifestações artísticas e demais iniciativas correlatas.

A alteração proposta não amplia competências, tampouco modifica a estrutura das Comissões Permanentes, limitando-se a conferir maior clareza, precisão e segurança jurídica à norma regimental, em consonância com os princípios da técnica legislativa previstos na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Trata-se, portanto, de medida de caráter organizacional e interpretativo, que visa aprimorar o funcionamento interno da Casa Legislativa, evitando conflitos de competência e assegurando maior eficiência na tramitação das proposições.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 16 de abril de 2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Presidente

Lucas da Saúde
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Elton Camargo Corrêa
Vereador - SOLIDARIEDADE
Membro

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/04/2026 às 11:59:52

Matéria publicada no Expediente da 11ª Sessão Ordinária de 2026.

Memorando 317/2026 - Expediente - 11ª Sessão Ordinária

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Memorando 317/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 15/04/2026 às 09:35:37

Encaminho para conferência e assinatura o expediente da 11ª Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

EXP_0112026_publicacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Fernando Ferreira de ...	15/04/2026 09:36:46	1Doc LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BA28-1EC4-031B-74B8**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE EM GERAL 11ª SESSÃO ORDINÁRIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, torna público o **EXPEDIENTE DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA**, contendo as matérias apresentadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme segue:

Sessão: 11ª Sessão Ordinária

Data: 16 de abril de 2026

Horário: 10h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu

MATÉRIAS DO PODER EXECUTIVO

- Veto nº 013/2026 - VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei Nº 020/2026 referente ao Projeto de Lei nº 085/2025
- Veto nº 014/2026 - VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei Nº 021/2026 referente ao Projeto de Lei nº 096/2025
- Veto nº 015/2026 - VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei Nº 022/2026 referente ao Projeto de Lei nº 109/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 002/2026 - PROJETO DE LEI nº 153 de 2025 - Dispõe sobre a denominação de Rua João Jorge de Barros a antiga Rua 2 no bairro Paiol Velho. Autor: Vereador Maicon Siqueira
- APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 003/2026 - PROJETO DE LEI nº 161 de 2025 - Dispõe sobre a denominação de Rua Tribuno Tibério a antiga Rua Um no bairro Paiol Velho. Autor: Vereador Maicon Siqueira
- APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 004/2026 - PROJETO DE LEI nº 162 de 2025 - Dispõe sobre a denominação de Rua Adolfo Souza Duarte a antiga Rua Cinco no bairro Paiol Velho. Autor: Vereador Maicon Siqueira
- APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 005/2026 - PROJETO DE LEI nº 163 de 2025 - Dispõe sobre a denominação de Rua Aldo Leopold a antiga Rua Sete no bairro Paiol Velho. Autor: Vereador Maicon Siqueira
- APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 006/2026 - PROJETO DE LEI nº 164 de 2025 - Dispõe sobre a denominação de Rua Augusto Ruschi a antiga Rua Onze no bairro Paiol Velho. Autor: Vereador Maicon Siqueira

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 007/2026 - PROJETO DE LEI nº 165 de 2025 - Dispõe sobre a denominação de Rua Paulo Nogueira Neto a antiga Rua Doze no bairro Paiol Velho. Autor: Vereador Maicon Siqueira
- ARQUIVAMENTO Nº 012/2026 - PROJETO DE LEI nº 133 de 2025 - Cria o Programa Educação Animalista e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais. Autor: Vereador David Reis
- ARQUIVAMENTO Nº 013/2026 - PROJETO DE LEI nº 160 de 2025 - Institui o Programa "Bebê a Bordo", destinado a oferecer transporte gratuito a mães e recém-nascidos após a alta hospitalar, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências. Autor: Vereador David Reis

MATÉRIAS DO PODER LEGISLATIVO

1. Proposituras de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Resolução nº 002/2026 - Altera a Resolução nº 01/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu), para modificar a forma de apreciação dos Projetos de Lei que tratam de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

2. Propositura de autoria da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Projeto de Resolução nº 003/2026 - Altera a redação do art. 48 da Resolução nº 01/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu), para explicitar a competência da Comissão quanto às matérias de cultura.

3. Propositura de autoria dos Vereadores Clebinho Jogador e David Reis

Moção nº 023/2026 - Moção de Apoio para atualizar a Lei Municipal n. 1724/2001 que institui o Código Tributário do Município de Embu-Guaçu, para atualizar as disposições relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

4. Propositura de autoria dos Vereadores Maicon Siqueira e Lucas da Saúde

Moção nº 025/2026 - Moção de Apelo ao Prefeito Municipal para a verificação da possibilidade de contratação de empresa especializada em recuperação de créditos relacionados a precatórios, ou eventual cessão desses créditos.

5. Proposituras de autoria do Vereador Clebinho Jogador

Projeto de Lei nº 026/2026 - Institui o Selo "Estabelecimento Amigo do Autista" no município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

6. Proposituras de autoria do Vereador David Reis

Indicação nº 246/2026 - À Infraestrutura - recapeamento e manutenção da drenagem na Rua José Manzini.

Indicação nº 247/2026 - À Infraestrutura - recapeamento e manutenção da drenagem na Alameda dos Eucaliptos.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Indicação nº 248/2026 - À Secretaria de Cultura e Turismo, que viabilize espaço na Feira Gastronômica para incentivo a famílias com TEA

Indicação nº 249/2026 - À Infraestrutura - manutenção do muro do Cemitério Central de Embu-Guaçu.

Indicação nº 250/2026 - À Infraestrutura - serviços de asfalto e manutenção da drenagem na Rua João Nascimento do Pregal.

7. Proposituras de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa

Moção nº 024/2026 - Moção de Apelo solicitando a ampliação da realização de torneios interescolares no município.

Indicação nº 226/2026 - Ao Prefeito - Manutenção de Iluminação Pública na Vial Claudio Aparecido.

Indicação nº 236/2026 - Ao Prefeito - Manutenção Viária e Limpeza Urbana na Rua Silvana Almeida dos Santos

Indicação nº 237/2026 - Ao Prefeito - Limpeza Urbana na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito

Indicação nº 238/2026 - Ao Prefeito - Limpeza Urbana na Estrada Ernesto João Marcelino

Indicação nº 240/2026 - Ao Prefeito - Limpeza Urbana na Rua das Goiabeiras

8. Proposituras de autoria do Vereador Engenheiro Barros

Projeto de Lei nº 027/2026 - Altera a Lei nº 2.945/2019, que estabelece normas gerais para o Serviço de Interesse Público de Transporte Remunerado Privativo Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel (Serviço de Táxi), e dá outras providências.

Indicação nº 225/2026 - À Infraestrutura - solicitação de reparo da iluminação pública em 22 (vinte e duas) lâmpadas queimadas, na Estrada Municipal do Flamingo, bairro Flamingo.

Indicação nº 229/2026 - À Infraestrutura - solicitação de tapa buraco, na Estrada Municipal do Flamingo.

Indicação nº 230/2026 - À Infraestrutura - motonivelamento e cascalhamento, na Rua Grupo do Jaceguava, bairro Parque Oriente.

Indicação nº 231/2026 - À Infraestrutura - reparo em tubulação rompida - risco de interdição de via na Rua Plínio Schimidt.

Indicação nº 232/2026 - À Infraestrutura - solicitação de tapa buraco, na Estrada do Itararé, Chácara Rancho Fundo.

Indicação nº 233/2026 - À Infraestrutura - motonivelamento e cascalhamento, na Estrada dos Tanabinhos - próximo do nº 85.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Indicação nº 234/2026 – À Infraestrutura - substituição das lâmpadas por luminárias de LED, nos respectivos bairros: Recanto Lagoa, Recanto Lagoa, Colibris, Valflor, Vale das Fontes, Califórnia.

Indicação nº 235/2026 - À Infraestrutura - reparo da iluminação pública com a substituição de 11 lâmpadas queimadas na Estrada do B

Indicação nº 239/2026 - À Sabesp, a solicitação de extensão da rede de abastecimento de água na Avenida do Guarujá, bairro do Flamingo.

Indicação nº 241/2026 - À Infraestrutura - solicitação de reparo da iluminação pública, na Alameda dos Bandeirantes nº 2012.

Indicação nº 242/2026- À Infraestrutura - solicitação de reparo da iluminação pública com a substituição de 08 lâmpadas queimadas na Rua Benedito Vieira Andrade, nº 321, bairro Cipó

Indicação nº 243/2026 - À SEMUTRANS - implantação de uma lombada na Rua Maria das Dores Delfim, em frente à Academia Flash.

Indicação nº 244/2026 - A SEMUTRANS - Reiteiração na Construção de nova lombada, na Estrada Municipal Basílio Vieira, bairro Sapateiro, próximo a Igreja do Evangelho Retangular.

9. Proposituras de autoria do Vereador Isaías Coelho

Requerimento nº 175/2026 - Requerimento solicitando ao Executivo informações sobre as datas de pagamento dos servidores públicos municipais e as justificativas para possíveis atrasos.

Requerimento nº 176/2026 - Requerimento solicitando informações ao Executivo sobre o cálculo da despesa com pessoal, percentuais em relação à RCL e medidas adotadas para cumprimento dos limites legais.

Indicação nº 227/2026 - À Infraestrutura - manutenção e a limpeza na ciclovia localizada no bairro Jardim Brasil.

10. Proposituras de autoria do Vereador Maicon Siqueira

Moção nº 026/2026 - Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 2.531/2021, da Deputada Federal Rose Modesto PSDB/MS que dispõe sobre a criação do piso salarial nacional para os profissionais técnicos e administrativos da educação básica.

Indicação nº 228/2026 - À Infraestrutura - serviços de motonivelamento e cascalhamento na Rua José Libardi, no bairro Valflor.

11. Proposituras de autoria da Vereadora Marcia Almeida

Moção nº 021/2026 - “Moção de Apoio à Paróquia Santa Terezinha pela realização da Encenação da Paixão de Cristo, ocorrida na Sexta-feira Santa, em reconhecimento ao trabalho e dedicação de todos os envolvidos na organização e execução do evento.”

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Moção nº 022/2026 - Moção de Apelo ao Diretor do Departamento de Manutenção de Edifícios Públicos e Correlatos, para que sejam adotadas, as providências necessárias visando à priorização na substituição de lâmpadas convencionais (amarelas) por lâmpadas de tecnologia LED nos pontos essenciais do município.

12. Proposituras de autoria do Vereador Vinicius do Mané

Indicação nº 245/2026 - Ao Prefeito - substituição das lâmpadas de iluminação pública por lâmpadas de LED- 7 (sete) lâmpadas na Estrada Carlos Teixeira Ramos, bairro Jardim Hessel, Cipó.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente comunicado para publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 16 de abril de 2026.

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

De: Camila F. - DVLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 17/04/2026 às 12:00:04

Encaminha-se o presente processo à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos regimentais.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

De: Rodrigo P. - PGL

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 04/05/2026 às 12:53:38

Emitido parecer jurídico, devolva-se o presente processo à Secretaria Legislativa para as providências regimentais subsequentes.

Anexo parcer jurídico

—

Rodrigo Vinícius Alberton Pinto

Procurador Geral

Anexos:

PARECER_JURIDICO_EM_PR_03_2026_COMISSAO_DE_SAUDE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	04/05/2026 12:53:47	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1026-2C92-04B7-65B9**



PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026

PARECER JURÍDICO EM PR Nº 03/2026

EMENTA: Altera a redação do art. 48 da Resolução nº 01/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu), para explicitar a competência da Comissão quanto às matérias de cultura.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Resolução Nº 003/2026, que “Altera a redação do art. 48 da Resolução nº 01/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu), para explicitar a competência da Comissão quanto às matérias de cultura”.

Regularmente autuado, folhas numeradas e rubricadas, o projeto foi recebido pela Secretaria Legislativa e encaminhado para análise desta Procuradoria, nos moldes do Regimento Interno da Casa.

No âmbito da produção legislativa municipal, a legalidade e a constitucionalidade de projeto de lei são avaliados sob as seguintes perspectivas:

- a) se a matéria legislativa é de competência municipal, conforme previsão da Constituição Federal de 1988;
- b) se não há vício de iniciativa para a proposição;
- c) possibilidade de violação a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.



Sem adentrarmos em questões de conveniência e oportunidade, passamos analisamos como segue:

I –COMPETÊNCIA

Segundo a Carta Magna, em seu art. 30 , I, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

II – DA INICIATIVA:

No caso em análise, trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Municipal.

Nos termos do que dispõe o artigo 39 da Lei Orgânica do Município, o processo legislativo compreende a elaboração, conforme inciso IV de Resoluções.

No projeto sob exame, não se nota vício de iniciativa.

III – Conclusão

Por tudo quanto exposto, esta procuradoria opina pela legalidade do Projeto de Resolução apresentado.

A emissão de parecer por estar Procuradoria não substitui os pareceres das comissões Permanentes, porquanto, essas são compostas por



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

representantes eleitos pelo povo e por isso detém efetiva legitimidade do Parlamento.

A opinião jurídica neste parecer não tem força vinculante, podendo ser acatada ou não pelos membros desta nobre Casa Legislativa.

É o parecer

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 04 de maio de 2026

RODRIGO VINICIUS ALBERTON – OAB/SP 167.139

De: Luiz S. - DVLEG

Para: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Data: 04/05/2026 às 13:25:24

Encaminha-se o presente Processo Legislativo às Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão dos respectivos pareceres, nos termos regimentais.

—

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

De: Luiz S. - CCJR

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 04/05/2026 às 13:51:13

As Comissões Permanentes competentes analisaram a matéria e emitiram os respectivos pareceres, os quais seguem anexados.

Devolva-se o processo à Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia e demais providências.

—

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Anexos:

1362026_Parecer_PR_0032026_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Douglas Conceição dos Sant...	08/05/2026 10:54:56	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Marcia Aparecida de Almeid...	08/05/2026 10:57:39	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Antônio Filho Botelho	08/05/2026 11:13:54	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3DB2-A85A-F13E-9BBF**



PARECER Nº 136/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Resolução nº 003/2026

Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

I – EMENTA

Altera a redação do art. 48 da Resolução nº 01/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu), para explicitar a competência da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social quanto às matérias de cultura. Matéria interna corporis. Competência do Poder Legislativo. Iniciativa legítima. Parecer favorável.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Projeto de Resolução nº 003/2026, de autoria parlamentar, que propõe alteração pontual no art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, com o objetivo de explicitar, de forma expressa, a competência da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise de matérias relacionadas à cultura.

A proposta insere o termo “cultura” no rol de atribuições da referida Comissão, mantendo as demais competências já previstas, sem alteração estrutural ou ampliação material de atribuições, conferindo apenas maior clareza e segurança jurídica quanto à distribuição de matérias legislativas.

Conforme justificativa, a ausência de menção expressa ao tema vinha gerando dúvidas na prática legislativa, especialmente em proposições relativas a políticas culturais, eventos e manifestações artísticas, sendo a alteração medida de natureza organizacional e interpretativa.

A matéria foi regularmente publicada no Expediente da 11ª Sessão Ordinária de 2026 e encaminhada à Procuradoria Jurídica, que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL



1. Competência legislativa

A matéria insere-se na competência do Poder Legislativo Municipal para dispor sobre sua organização interna e funcionamento.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a disciplina do processo legislativo e da organização das comissões permanentes no âmbito da Câmara.

No plano local, o art. 11 da Lei Orgânica confere à Câmara competência legislativa, enquanto o art. 39 reconhece a Resolução como instrumento adequado para regulamentação de matéria interna corporis, como é o caso da organização e atribuições das comissões.

Assim, trata-se de matéria típica de auto-organização do Poder Legislativo.

2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa.

O projeto foi apresentado por Vereadores no exercício do mandato, tratando de alteração do Regimento Interno, matéria que não se encontra submetida à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A proposição não interfere na estrutura administrativa do Executivo, nem cria obrigações externas, limitando-se ao funcionamento interno da Câmara.

3. Constitucionalidade material

Sob o aspecto material, a proposição é compatível com a Constituição Federal.

A alteração não amplia competências materiais da Comissão, apenas explicita atribuição já implicitamente existente, reforçando a segurança jurídica e a adequada distribuição de matérias entre as comissões permanentes.



A medida contribui para maior eficiência, organização e racionalidade do processo legislativo, em consonância com os princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

Não há afronta a princípios constitucionais.

4. Impacto orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal

A proposição não gera despesa pública, não cria estruturas, cargos ou obrigações financeiras, razão pela qual não há impacto orçamentário e não se aplica a Lei Complementar nº 101/2000.

5. Técnica legislativa

O texto apresenta redação clara, objetiva e adequada, com modificação pontual de dispositivo regimental, sem ambiguidades.

A alteração atende às diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, especialmente quanto à clareza, precisão e coerência normativa, tratando-se de aperfeiçoamento técnico do texto vigente.

6. Síntese técnica

A matéria é de competência do Poder Legislativo Municipal, não apresenta vício de iniciativa, não contém inconstitucionalidade material, não gera impacto orçamentário e observa a técnica legislativa adequada.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se favoravelmente à proposição, opinando por sua legalidade, entendimento que esta Relatoria acompanha.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria conclui que o Projeto de Resolução nº 003/2026 é constitucional, legal, regimentalmente adequado e tecnicamente correto.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A matéria é de competência do Poder Legislativo Municipal, não há vício de iniciativa, não há inconstitucionalidade material, não há afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal e o texto observa a técnica legislativa pertinente. Por se tratar de matéria interna corporis, não se verifica necessidade de encaminhamento a outras Comissões Permanentes.

Assim, opina-se pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 003/2026.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator e manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 003/2026, por entender que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa exigidos pelo ordenamento vigente.

Encaminhe-se o processo ao Plenário para discussão e votação, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

De: Camila F. - DVLEG

Para: ESTLEG - Estagiário

Data: 19/05/2026 às 12:39:25

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 19/05/2026 12:42:57 por Camila Roberta Ferreira (CPF 216.XXX.XXX-40).
A justificativa do cancelamento consta no despacho matéria legislativa PROJETO DE RESOLUÇÃO - 7- 003/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: ESTLEG - Estagiário

Data: 19/05/2026 às 12:42:57

Matéria Legislativa PROJETO DE RESOLUÇÃO - 6- 003/2026 cancelado por **Camila Roberta Ferreira**, com a seguinte justificativa:

Torno sem efeito o despacho nº 006